

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PORTARIA Nº 59/2006**

*Instaura Processo Administrativo para apurar a prática de possíveis ilícitos administrativos; nomeia Comissão Processante, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto nos artigos 72, inciso VI, e 100, II, "c", ambos da Lei Orgânica Municipal, tendo em visto o artigo 120, inciso IV, V e XV e considerando o que dispõem em seus artigos 121 e 146.

**considerando** que o Administrador Público, por força de lei, quando toma conhecimento da ocorrência de qualquer irregularidade no serviço público, é obrigado, de ofício, a apurar os fatos e, se for o caso, comunicar às autoridades competentes, para a adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de ser considerado omissor ou conivente e, conseqüentemente, de ser responsabilizado, na forma da lei;

**considerando**, também, que a atual Administração Municipal tem primado em seu desempenho pelos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e da eficiência, bem como a economicidade e a razoabilidade, até porque na Administração Pública só se faz o que a lei determina ou autoriza, diferentemente da Administração Privada, onde o administrador pode fazer tudo aquilo que a lei não proíbe;

**considerando**, outrossim, que a atual Administração age, exclusivamente, no interesse público, com absoluta lisura e transparência em todos os seus atos;

**considerando**, a possível ocorrência de ilícito administrativo praticado por servidor público, conforme denúncia encaminhada ao Chefe do Executivo,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica instaurado Processo Administrativo para apurar a possível prática de ilícito administrativo que tem como indiciado o servidor **Dr.º CIRILO FERNANDES**, ocupante do cargo de Médico, que, em 05/03/2006, teria praticado procedimentos irregulares na Policlínica Municipal, quais sejam, negar atendimento médico a Srª Maria Eliza de Faria Pinto, paciente idosa, com 63 anos, que estava sentindo fortes dores, tendo que ser transportada até a unidade da policlínica através de ambulância. Ao entrar no consultório do indiciado, médico

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

ginecologista, o indiciado negou prestar-lhe atendimento médico, sob o argumento que a paciente teria que ser atendida por clínico geral. Destarte a paciente encaminhou-se ao consultório do Dr.º Renato Teixeira de Carvalho e Fonseca, clínico geral, adentrando o consultório do clínico geral a paciente informou-lhes os sintomas que esta sentindo. Diante dos sintomas relatados pela paciente ao clínico geral, o mesmo conclui que a paciente teria que ser atendida pelo ginecologista, destarte, a paciente voltou ao consultório do indiciado para receber atendimento médico, no entanto, o mesmo, grosseiramente perguntou-lhe se ela estava grávida e disse-lhe que somente atenderia às gestantes naquele horário.

Cumpra salientar que a paciente saiu da policlínica muito humilhada, não recebeu atendimento médico, muito embora estivesse sentindo fortes dores.

Art. 2º - Para conduzir o presente Processo Administrativo fica constituída Comissão Processante composta pelos seguintes servidores estáveis: **JOÃO PEREIRA CAMPOS, DELMA HENRIQUES MOREIRA e CREONICE APARECIDA FONSECA ALMEIDA**, presidido pelo primeiro e secretariada pela segunda, sendo a terceira vogal.

Art. 3º - A Comissão Processante investigará se a conduta do Servidor infringiu o artigo 120, incisos IV, V e XV da Lei 660/93.

Art. 4º - A Comissão Processante designada por esta Portaria tem franco acesso a todas as dependências, setores e documentos, informações e subsídios que se fizerem necessários para apurar o possível ilícito praticado pelo indiciado.

Art. 5º - O Processo Administrativo determinado por esta Portaria terá rito normal, instrução, ampla defesa e relatório, sendo que a Comissão Processante tem o prazo de 60 (sessenta) dias, improrrogáveis, contados desta data, para apresentar Relatório Final fundamentado, circunstanciado e conclusivo, apontando as medidas legais cabíveis a serem adotadas pela Administração Municipal.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 06 de abril de 2006.

*Paulo da Fonseca*  
**Paulo da Fonseca**  
**Prefeito Municipal**

